Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.565, de 22 de junho de 1.994.

"Cria cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, / conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., Usando de suas atribui- / ções que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 4 vagas no quadro de pessoal, para o cargo de as- / sistente administrativo, com o seguinte enquadramento:

Nº DE LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO URV
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	XV	220hs.	251,77

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de junho de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo